

**COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
CNPJ 30.240.238/0001-55**

PORTARIA Nº 07 de 20 de maio de 2010

O Diretor Presidente da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem as Leis Municipais nºs 4.790/90, 5.331/97, 5398/98 e 5.971/03 e ainda, com fundamento no Decreto Municipal nº 097/2001:

RESOLVE convocar a 7ª Conferência Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, fazendo publicar o seu Regimento Interno, nos seguintes termos:

**COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES -
CPTrans**

**7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – 7ª
CMTT**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – BASE LEGAL

Art. 1º - O Decreto Municipal nº 097, de 12 de junho de 2.001, que alterou o Decreto de criação do Conselho Municipal de Transportes – COMUTRAN, determina que os representantes da Comunidade serão eleitos anualmente durante a Conferência Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, ora em sua sétima edição.

Art. 2º - É incumbência do Presidente do COMUTRAN e Presidente da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - CPTrans, nos termos do Art. 24 do Decreto citado, a deliberação sobre o Regimento Interno da 7ª CMTT.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS, CONVOCAÇÃO, REALIZAÇÃO E PARTICIPANTES

Art. 3º - O objetivo da 7ª CMTT é a eleição dos representantes da Comunidade no COMUTRAN, para mandatos de um ano, da data de sua eleição até 18 de junho de 2.011.

Art. 4º - A convocação da 7ª CMTT será feita por Portaria assinada pelo Presidente da CPTrans, publicada no Diário Oficial do Município até 1º de junho de 2.010, e imediatamente divulgada através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e colocada ao dispor dos portais mantidos pela Câmara Municipal e pela Comunidade para publicação simultânea.

Art. 5º - A 7ª CMTT será realizada na sexta-feira, 18 (dezoito) de junho de 2010, a partir das 18h00, com qualquer quorum, devendo encerrar-se antes das 22h30min, horário que somente poderá ser ultrapassado com o referendo do Plenário.

Art. 6º - Podem participar da 7ª CMTT com direito à voz e voto, todos os cidadãos, cidadãs, residentes em Petrópolis, que já tenham completado 16 (dezesesseis) anos, e, também, entidades que se inscreverem junto à CPTrans entre os dias 1º a 11 de junho de 2010

§ 1º - A inscrição pode ser feita comparecendo à sede da CPTrans, no horário comercial, entre os dias 1º e 11 de junho, preenchendo ficha que conterá as seguintes informações: nome completo, endereço, telefone, fax, e-mail, cédula de identidade e CPF, além de indicar se deseja ser simplesmente eleitor/votante ou se deseja, além de eleitor/votante, ser também candidato.

§ 2º - As inscrições poderão, também, ser feitas pela Internet, devendo as mensagens contendo os dados constantes do § 1º, ser remetidas ao endereço eletrônico comutran@cptrans.com.br, entre os dias 1º e 11 de junho de 2010, no expediente comercial, quando farão objeto de confirmação telefônica por iniciativa da CPTrans.

§ 3º - Também podem participar da 7ª CMTT as empresas e profissionais citados no decreto 097/01, e os representantes da Câmara Municipal, dos Órgãos do Poder Público Municipal e da CPTrans, todos com direito à voz, desde que inscritos por suas empresas, entidades, órgãos ou instituições por correspondências remetidas à CPTrans entre 1º e 11 de junho de 2010, no expediente comercial.

Art. 7º - Os membros do COMUTRAN representativos dos segmentos listados no § 2º deste artigo serão indicados pelos respectivos segmentos que representam, nos seus respectivos âmbitos de deliberação, atendendo a convite formulado pela CPTrans, e deverão ser informados por correspondência assinada pelas entidades que participaram das deliberações, capeando a ata da reunião que os indicou, recepcionada pela CPTrans até o final do expediente da sexta-feira 11 de junho de 2.010.

§ 1º – Os nomes indicados deverão esclarecer a sua condição de efetivo ou suplente, detalhando o nome completo, endereço, e-mail, telefone, fax, cédula de identidade e CPF, assim como os dados correspondentes das entidades que participaram da indicação.

§ 2º - a – 6 (seis) representantes, efetivos e suplentes, das empresas permissionárias de transportes coletivos (ônibus);

b – 3 (três) representantes, efetivos e suplentes, dos proprietários e condutores autônomos de táxis;

c – 1 (um) representante, efetivo e suplente, dos proprietários ou condutores autônomos de veículos escolares;

d– 1 (um) representante, efetivo e suplente, dos proprietários ou condutores autônomos de transportes de cargas;

e- 1 (um) representante, efetivo e suplente, do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Petrópolis;

f – 1 (um) representante, efetivo e suplente, das auto-escolas;

g – 1 (um) representante, efetivo e suplente, de cooperativas de transportes de turistas e/ou por fretamento.

Art. 8º - Os 11 (onze) representantes da Comunidade, efetivos e suplentes, serão eleitos na 2ª Parte da 7ª CMTT pelos eleitores, cidadãos, cidadãs e entidades, inscritos como detalhado pelo art. 6º e parágrafos.

CAPÍTULO III – DA MESA DIRETORA E DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 9 - A Mesa Diretora da 7ª CMTT será composta pelo Presidente da CPTrans que atuará como Presidente da Conferência, pelo Diretor Técnico Operacional da CPTrans que atuará como Vice Presidente e por um Secretário ad hoc, que será convidado pelo Presidente dentre os presentes e referendado pelo Plenário, com a atribuição de elaborar a ata.

Parágrafo Único – A Mesa terá a assessorá-la 03 (três) responsáveis pelo processo eleitoral, previamente selecionados pelo Presidente da 7ª CMTT dentre os funcionários da CPTrans e apresentados ao Plenário no início dos trabalhos, junto aos quais atuarão 06 (seis) fiscais aleatoriamente escolhidos pela Mesa dentre os eleitores e referendados pelo Plenário.

Art. 10 - Caberá ao Presidente da 7ª CMTT, substituído eventualmente pelo Vice Presidente, conduzir os trabalhos e as votações, e deliberar sobre os casos omissos, contando com a presença de um Consultor Jurídico da Companhia, que fornecerá o seu Parecer, anotado em ata.

Art. 11 – A 7ª CMTT será dividida em duas partes, sendo a primeira composta por palestra a cargo de personalidade da área convidada pela CPTrans e a segunda, dedicada à eleição dos representantes da Comunidade, sendo reservado tempo não inferior à uma hora e não excedente à duas horas e meia para cada uma das duas partes.

CAP. IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12 – Ao abrir os trabalhos da segunda parte da 7ª CMTT, o Presidente informará que listas eleitorais relacionando todos os nomes das pessoas físicas ou jurídicas que se inscreveram como candidatos à representação da Comunidade quando de sua inscrição, encontram-se dispostas em local próprio ao lado da urna (ou urnas) e folhas de votação correspondentes, e que os eleitores devem dirigir-se às mesmas, conforme orientações prestadas na hora.

Art. 13 – Junto à cada urna, o (ou a) responsável indicado pela Mesa, na presença dos fiscais indicados e referendados, fornecerá aos eleitores cédulas contendo os nomes de todos os candidatos que se apresentaram como tal quando do preenchimento da ficha de inscrição, reservado um espaço diante de cada nome para que o eleitor ou eleitora da categoria correspondente assinale com um “X” os integrantes da representação de sua preferência, efetivos e suplentes, em número correspondente à representação prevista pelo decreto nº 097/01 (onze).

Art. 14 – Prazo de quinze minutos antes do início da votação será assegurado, pelo responsável, para que os eleitores tomem conhecimento dos nomes, esclareçam as suas dúvidas e preencham as suas cédulas, findo o qual o responsável pela urna organizará a fila para o exercício do voto.

Art. 15 – Terminada a votação, o responsável com o auxílio dos dois assistentes e sob a fiscalização dos seis fiscais, procederá à apuração, computando cada cédula depositada e contando os votos por candidato, resultando eleitos como efetivos os onze mais votados e como suplentes os onze votados a seguir e em ordem decrescente.

Art. 16 – Assinadas as folhas de apuração pelos responsáveis, e pelos fiscais que desejarem fazê-lo, os resultados serão proclamados pela Mesa.

§ 1º – A Mesa lerá as correspondências recebidas das diversas categorias elencadas no art. 7º, e fará transcrever todos os resultados na ata da 7ª CMTT.

§ 2º - Se uma das categorias não indicar ou não completar a sua representação, o Presidente inscreverá o tópico na ordem do dia do COMUTRAN para que o Conselho defina o procedimento que deseja adotar.

§ 3º - Os assentos não preenchidos não prejudicarão o funcionamento do COMUTRAN, não sendo contados para efeito de quorum e cálculos de maioria absoluta.

CAP. V – DO CALENDÁRIO DAS REUNIÕES DO COMUTRAN E DA ATA

Art. 17 – O Presidente, antes do encerramento dos trabalhos, solicitará que os Poderes Executivo e Legislativo queiram indicar os nomes de seus Representantes, nos termos do decreto nº 097/01, nos próximos 5 (cinco) dias úteis, permitindo a convocação do COMUTRAN tempestivamente.

Art. 18 – A Mesa colocará em discussão um calendário de reuniões ordinárias do COMUTRAN, de periodicidade proposta mensal, sugerindo dia da semana, período do mês e horário.

Art. 19 – A ata, elaborada, discutida, alterada, votada e aprovada, será assinada pelo Presidente da Conferência e pelo Secretário nomeado, sendo oportunamente encaminhada para publicação para ampla informação.

ORLINDO POZZATO FILHO
Diretor Presidente